

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**

DA - 09/01/2018 15:54:45 - 10074 / 2018

*Ação de Falência, feito nº 35167-26.2010.811.0041*

*Código: 700544*

**RONIMARCIO NAVES**, Administrador Judicial, vem à presença de Vossa Excelência para, nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA**, feito nº **35167-26.2010.811.0041**, proposta por **CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME**, expor, ponderar e ao final requerer o quanto se segue:

Em manifestação anterior, este Administrador Judicial comprometeu-se a realizar a publicação do edital de credores constantes das fls 280/281, arcando com os respectivos custos do serviço, para posterior resarcimento.

Por esta razão, segue anexo a comprovação da publicação do respectivo edital, bem como a nota fiscal do referido serviço (doc. 01)

8

P



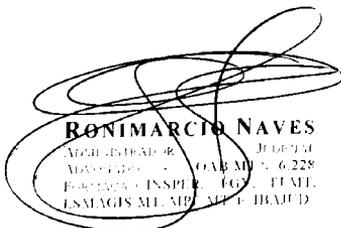
394  
/0

**ANTE O EXPOSTO**, reitera-se a Vossa Excelência todas as razões e requerimentos da manifestação anterior, bem como apresenta-se comprovante de publicação do edital de credores, conforme determinado às fls. 374, requerendo seja registrado a despesa suportada pelo administrador judicial, na importância de R\$ 677,00 (seiscentos e setenta e sete reais), para posterior reembolso.

Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá - MT, 09 de janeiro de 2018.

  
**RONIMARCIO NAVES**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
ADVOGADO - OAB/MT N. 6.228  
Especialista - INSPER - EG. 1. FAMILIA  
ESMAGIS.ME.MP.MP.F.000000

  
**ISRAEL ASSER EUGENIO**  
Advogado - OAB/MT 16.562

395  
P



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

O Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Mato Grosso - FETIEMT, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, por este edital, convoca, extraordinariamente o Conselho de Representante da entidade, através de todos os delegados representantes efetivos, a se reunirem no CTE-FETIEMT, sito Av. Antactica, S/N, Comunidade Bandeira, Bairro Sucuri, Cuiabá -MT, no dia 20 de Dezembro de 2017, às 09:00 (nove) horas em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do total de filiados e ou às 10:00 (dez) horas, em segunda e última convocação, com qualquer número do total de filiados, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - Apreciar, propor alterações ou emendas e votar a prestação de contas da diretoria efetiva, no exercício financeiro de 01.01.2016 a 31.12.2016, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal da entidade. Cuiabá - MT, 13 de Novembro de 2017. Ronei de Lima - Presidente.

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FETIEMT - CNPJ 36.910.651/0001-66, Rua São Luiz, nº 476, Bairro Lixeira - Cuiabá -MT - CEP 78.008-515 - Telefone: (51)3623-1661.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Mato Grosso - FETIEMT, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca mediante este edital, todos os membros titulares do Conselho de representantes da entidade a se reunirem extraordinariamente, no dia 20(vinte) de Dezembro de 2017(dois mil e dezessete) às 13:30 (treze e trinta) horas em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos filiados ou às 14:30(quatorze e trinta) horas em segunda e última convocação, com qualquer número, na sua sede própria, sito à Rua São Luiz - 476 - Fone (65) 3623-1661 - Bairro Lixeira - CEP: 78.008-515, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) a) - Leitura, discussão e aprovação da proposta orçamentária para o exercício de 2018. Cuiabá - MT, 14 de Novembro de 2017. Ronei de Lima - Presidente.

**MAZON EKOS GERENCIAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS**

**IGROSOS LTDA -CNPJ: 10.829.306/0001-09 -** Torna-se público que a empresa Mazon Ekos Gerenciamento e Transporte de Resíduos Ltda inscrita na SEMA - MT, o Pedido das Licenças Prévia e Instalação para a aquisição de um equipamento de descontaminação de lâmpadas e para obtenção de Licença de Operação para Atividade de Coleta, transporte, armazenamento e disposição final de resíduos e descontaminação de lâmpadas sito à Rua São Luiz, nº 476, Bairro Lixeira, Alto do Leverger s/nº - Lote 55 Alto do leverger no município de Cuiabá - MT, no dia 14 de Novembro de 2017. Ronei de Lima - Presidente.

**ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUIABÁ - JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL - EDITAL DA DECISÃO DE CONVOCAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA E RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES - PRAZO: 15 DIAS. AUTOS N.º 35187-26.2010.811.0041 - Cód. 700544. ESPÉCIE: Recuperação Judicial ->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei Esparças e Regimentos ->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO. PARTES REQUERENTES: CHEFE TRANSPORTES LTDA. - ME, CNPJ n.º 08.989.215/0001-99. ADMINISTRADOR JUDICIAL: Dr. Ronimárcio Neves. ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Sergio Henrique de Barros Maciel El Hage. INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES. RESUMO DA**

**INICIAL:** Trata-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pela empresa CHEFE TRANSPORTADORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada e representada nos autos epígrafados, ingressou com o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005. Alega que atua no ramo mercantil de transportes rodoviários de produtos perigosos, cargas intermunicipal, interestadual e internacional, exercendo atividade desde agosto de 2007, prezando pela prestação de bons serviços com ênfase à confiabilidade, com importante papel social na sociedade. Porém, insurge-se a requerente informando que a partir do ano de exercício 2009/2010, a mesma vem enfrentando dificuldades financeiras com significante queda em seu faturamento num percentual aproximadamente de 68% (sessenta e oito por cento), que agravou ainda mais a retirada de alguns veículos que compõe a sua frota, em razão das ações de busca e apreensão promovida por credores. Aduz que passou a sofrer também com aumento nos casos de inadimplência, que atingiu no período de 2009/2010 mais de 20% (vinte por cento) do faturamento, vindo a requerente a buscar empréstimos a juros altíssimos, altas taxas e prazo curto, contribuindo assim com o seu declínio. Menciona que procurou várias formas de solucionar e reorganizar financeiramente seus negócios, mas não obteve sucesso, outrossim, a carga tributária tem sido a vilã da decadência da requerente, seguida pela inadimplência, sendo estes os principais motivos do requerimento da presente Recuperação Judicial. RESUMO DA DECISÃO: (...) Pelo exposto, CONVOLO em FALÊNCIA a presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e por consequência, DECRETO hoje, nos termos do art. 73, II da Lei n.º 11.101/05, a FALÊNCIA da empresa CHEFE TRANSPORTES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.989.215/0001-99, com endereço sito à Rua Bem Te Vi, n.º 65, Bairro Parque Ohara, Cuiabá/MT, cujos sócios são: ALEXANDRE PACHI BIANCONI, CPF sob n.º 260.847.048-32 e IDA MARIA TOMEI, CPF sob n.º 093.689.168-88. Portanto: a) Nomear como administrador judicial, o Dr. Ronimárcio Neves, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 2368, com endereço profissional na Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 2368, Ed. Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, 78050-000, telefone 3025-5058, que deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, comparecer na Secretaria desta Vara Cível e prestar compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do art. (arts. 33 e 34), visto que desatendido o preceito do art. 34 pelo administrador nomeado anteriormente. Fixo a remuneração do administrador judicial em quantia equivalente a 4,0% (quatro por cento) do valor devido aos credores submetidos à falência (passivo declarado): R\$2.832.410,69), com fundamento no que prevê o art. 24 da LRF, e levando em conta, em regra, a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho, os valores médios praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, e o limite imposto pelo § 1º do mesmo dispositivo, sem prejuízo de eventual revisão do percentual ora fixado, pelos mesmos fundamentos. Para sair esta remuneração serão observados os preceitos dos arts. 84,1,154, §1º e 155 da LRF. Acelta a nomeação, deverá ser franqueado os autos ao mesmo pelo prazo de 15 dias, quando deverá providenciar o devido andamento ao feito, requerendo o que for pertinente, b) O administrador judicial deverá imediatamente proceder a arrecadação dos bens e documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, §1º), podendo providenciar a lação, para fins do art. 109, também do local onde se encontram os bens, ficando por ora, o administrador como depositário, quanto aos bens que se encontram nas suas áreas, c) Com relação aos livros deve o administrador

judicial providenciar o seu encerramento e guarda em local que indicar, fazendo constar do inventário (art. 110, §2º, I, d) Fixo o termo legal (art. 99, II), retroatado ao 90º (nonagésimo) dia, contado do pedido da recuperação judicial. e) Em relação à lista nominal de credores (art. 99, III), determino aproveitamento da lista encartada nos autos (fis. 51/63), cujo teor deverá integrar o edital do art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05, a ser publicado juntamente à íntegra desta decisão (parágrafo único, art. 99), com advertência que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados; Advirto que, as habilitações e divergências erroneamente encaminhadas ao Juízo, após a publicação do edital retro mencionado, serão descartadas dos autos e deixadas à disposição dos subscritores para retirada na Secretaria, se assim quiserem, f) Determino, nos termos do art. 99, inciso V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei; g) Prossiba a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver) (art. 99, inciso VI); h) Para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá ser a prisão preventiva decretada (art. 99, inciso VII).

Ordeno que oficie-se ao Registro Público de Empresas (JUCEMAT), solicitando que proceda à anotação da convalidação da recuperação judicial em falência no registro dos devedores, para que conste a expressão "FALIDA", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei n. 11.101/2005 (art. 99, inciso VIII); j) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, Serviços de Registro de Imóveis, etc); k) Determino a retirada dos sócios da administração da empresa, e para tanto determino que o administrador judicial efetive o lacramento do(s) estabelecimento(s), observando o disposto no art 109 (art. 99, inciso III), ficando consignada a total impossibilidade de continuação das atividades da falida; l) Intime-se o Ministério Público, e comunique por carta registrada às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência (art. 99, inciso XIII); m) Autorizo a Secretaria a entregar ao administrador judicial, ou a quem indicar, sob sua responsabilidade, as habilitações e/ou impugnações de crédito, que estejam em cartório ou não até a presente data, para analisar e publicar; o seu quadro de credores. Assim, os credores que já apresentaram suas habilitações e/ou impugnações não necessitam, ao menos por ora, reiterá-las ou proceder novas habilitações e/ou impugnações, n) Intime-se o falido, por intermédio de seus sócios, do teor da presente sentença e das consequências jurídicas da decretação da quebra, dentre elas a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial (art. 102 da LRF), bem como o advirto das obrigações dela decorrentes, previstas no art. 104, I a XII, da LRF, sob pena de responder por crime de desobediência (parágrafo único, art. 104, o) Comunique-se, com cópia da sentença, a decretação da falência: aos Egs. Tribunais Regionais do Trabalho, solicitando, se possível, que dê ciência aos MMs. Juizes do Trabalho; às Varas Cíveis da Comarca de Cuiabá/MT; ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso; às Varas da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso; p) Nas informações em atendimento aos pedidos formulados sobre o andamento do processo, devem constar (a) das datas dos pedidos de recuperação judicial e seu deferimento; e (b) a data da quebra e o nome e endereço do administrador judicial. Eventualmente, a informação específica sobre o credor. Procede-se, e Sr(a) Gestora, as retificações necessárias na autuação destes autos. Intime-se. Cumpra-se expedindo o necessário. As providências. RELAÇÃO DE CREDORES DA CHEFE TRANSPORTES LTDA. - ME. (Número do crédito, Nome do Credor, Classificação e Valor do

Crédito): CREDORES TRABALHISTAS: Amauri de Souza R\$1.682,64; Dionizio Quirino de Lima R\$1.615,61; Karina Vieira Matos da Silva R\$1.004,77; Paulo Antônio dos Santos R\$708,01; TOTAL R\$5.011,03. CREDORES GARANTIA REAL; Banco Itaú S/A - Leasing R\$171.288,00; Banco Mercedes Bens do Brasil S/A R\$506.921,84; Banco Rodobens S/A R\$378.573,77; Banco Itaú S/A R\$170.000,00; Banco Itaú S/A R\$300.000,00; Banco Itaucard S/A R\$194.629,34; TOTAL R\$1.721.412,95- CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: Abi Logística S/C Ltda. R\$5.812,27; Arlindo Valverde Biega Tran. ME R\$20.413,04; Costa Serrentes Maq. Ltda R\$38.191,60; Joao Roberto Martins R\$3.969,76; Kírst Com Comb Ltda R\$5.349,07; Uberalli Com Comb Ltda R\$1.955,40; Marcio Ivan Heller EPP R\$14.822,40; S.M. Tiburski Andreis EPP R\$1.910,35; Transp. De Gaspari R\$4.497,46; Transrio Transp. Ltda R\$70.261,44; Auto Posto Quintal Ltda R\$38.090,00; Auto Posto RDIII R\$5.988,20; Banco do Brasil S/A R\$15.746,64; Banco do Brasil S/A R\$240.000,00; Banco do Brasil S/A R\$50.000,00; Banco do Brasil S/A R\$30.000,00; Banco do Brasil S/A R\$50.000,00; Banco Itaucard S/A R\$17.208,23; Auto Peças Fasauto Ltda-EPP R\$11.000,00; Labordiesel Lab. Bombas Diesel Vilhena R\$706,00; Gonçalves e Gonçalves Auto Posto Cuiabá Ltda R\$55.501,02; Aguilera Auto peças Ltda R\$4.176,99; Locabem locadora veiculos Ltda- Me R\$2.140,00; Auto Sueco Br Conc Veíc Ltda R\$777,30; Caramori Equipamentos Transp. Ltda R\$2.489,18; Aguilera Importação e Exportação Ltda R\$2.103,63; Sena Pneus Com e Recapagens Ltda R\$14.802,00; JI Engel Rápido Molas Ltda R\$15.364,02; META Acessórios para Caminhões. EPP R\$3.086,01; Marcio Perez Martins - ME R\$4.756,85; Ribeiro S/A - Comércio Pneus R\$5.940,00; Dragão Com.Der. Petroleo Ltda. R\$4.661,00; Vaporizadora Sabia Reis Ltda R\$8.177,88; KID Equip. e Sev Hid Ltda R\$820,00; Liberty Lavagem e Lubrificação Ltda R\$660,00; Baterias e Radiadores do Baixinho Ltda-ME R\$878,00; BWL Reformadora Ltda R\$2.640,00; Auto .Posto RDIII R\$9.227,10; Embravec - Empresa Brasileira de Inspeção Veicular Ltda R\$669,90; Sawawura e Nakamura Dist peças Ltda Me R\$825,00; Savelli Auto Molas Ltda EPP R\$900,00; UITECAMP TEC INJ ELE LTDA R\$5.306,00; Inspectro inspeção Veicular Ltda R\$2.000,00; Nextel Telecomunicações Ltda R\$912,81; Elaine Alice Pleul Zanca R\$3.720,24; CGMP - Centro de Gestão de Meio Ambiente R\$3.500,00; Cesar Eduardo Pires Almeida R\$95.945,32; Soja Com. De Derivados de Petróleo Ltda R\$10.040,00; Auto Posto Irmãos Batista Ltda R\$2.000,00; TOTAL R\$907.942,11. ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NOARTIGO 7º, § 1º, DALEI N° 11.101/05 (15DIAS), PARAAPRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIA A SEREM ENCAMINHADOS DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que o Administrador Judicial é o advogado Dr. Ronimário Neves, advogado inscrito na OAB/MT n° 6228, com endereço situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n° 2368, Ed. Top Tower, Sala 1202, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT - fone (65) 3025-5058, onde os documentos da falida podem ser consultados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, João Batista Ribeiro, digitei. Cuiabá/MT, 22 de março de 2016. Marina Roberta da Silva - Gestora Judiciária - Matrícula 9368.

ANDERSON LUIZ KAYSER - CPF: 652.229.031-66 - Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA - MT, a Licença de Operação (LO) para a atividade de silvicultura (unidade de terminação), com instalações na Granja Kayser I, localizada na Gleba Segunda Etapa, zona rural do município de Nova Mutum - MT, não sendo determinado a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.



**Prefeitura Municipal de Cuiabá**  
Secretaria Municipal de Fazenda

Fone: ( ) - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento  
Nota Fiscal de Serviço  
Eletrônica - NFS-e

398



**Atus Publicidade Ltda ME**  
**Atus Publicacoes**

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2254 - EDIF AMERICAN BUSINESS CENTER SALA 407 - Jardim Aclimação  
CEP 78050-280 - Fone: (65)3023-6500 - Cuiabá - MT  
telemako@atus.com.br  
Inscrição Municipal 91968 - CPF/CNPJ 08.182.332/0001-46

**Identificação da Nota Fiscal Eletrônica**

Natureza da Operação	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal <b>5124</b>
<b>Tributação no município</b>	<b>18/12/2017 09:02:20</b>	<b>F E9 72 E</b>	
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS	

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site:  
<https://www.issnetonline.com.br/cuiaba/online/login/login.aspx>

**Dados do Tomador de Serviços**

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
04.860.633/0001-20	84258	Ronimarcio Naves Advogados - Epp
Endereço	Número	Complemento
Avenida Hist Rubens de Mendonça	2368	EDIF.TOP TOWER SALA 1202
CEP	Cidade / UF	Bairro
78050-000	Cuiabá / MT	BOSQUE DA SAUDE
	Telefone	e-mail
	(65)3025-5058	financeiro@maves.adv.br

**Local dos Serviços**

Cuiabá - Mato Grosso

**Descrição dos Serviços**

TÍTULO.....: PUBLICAÇÃO - EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CHEFE TRANSPORTES LTDA X CREDORES  
PEDIDO Nº.....: 3400

VEÍCULO 1.....: MT - DOMT - DIARIO OFICIAL - EDITAIS  
DIAS.....: 15  
MÊS / ANO.....: dezembro / 2017  
INSERÇÕES.....: 1  
VALOR UNITÁRIO.....: 677,00  
TOTAL.....: 677,00

VALOR TOTAL NF.....: 677,00  
RETENÇÃO ISS.....: 0,00  
VALOR LÍQUIDO NF.....: 677,00

A alíquota aproximada dos tributos é de 10,26 %, conforme Lei 12.741/12

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN**

Atividade do Município	Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica
7319099 - (7319-0/99) Outras atividades de publicidade não e...	3,50	1008	7319099
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo
R\$ 677,00	R\$ 0,00	R\$ 540,72	R\$ 136,28
		Total do ISSQN	ISSQN Retido
		R\$ 4,77	Não
			Desconto Condicionado
			R\$ 0,00

**Retenções de Impostos**

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 0,00	R\$ 0,00					

**Valor Líquido da Nota Fiscal**

**R\$ 677,00**

**Informações Complementares**

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI." PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500